



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 6.134 DE 07 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.494/2014, que autoriza o executivo municipal a implementar os roteiros de coleta, a forma de acondicionamento da separação dos resíduos domiciliares, bem como a forma de fiscalização da separação do lixo nas residências.

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, X, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 3º, 4º e 7º, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.494, de 17 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ACONDICIONAMENTO E DA SEPARAÇÃO DO LIXO

Art. 1º - Cabe ao Município de Capanema a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

I - os resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

II - os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto. Esta coleta passa a ser denominada coleta do lixo que não é lixo;

III - os rejeitos (fraldas usadas, absorventes usados, papel higiênico usado, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

IV - os resíduos vegetais (galhos, folhas, plantas, entre outros) provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

Art. 2º - Entende-se por acondicionamento o ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, podendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados para fins de coleta regular e transporte.

§1º - O munícipe, gerador de resíduos sólidos, será o responsável pela separação do lixo em recipientes diferenciados para cada tipo de resíduo sólido previsto no art. 1º, deste Decreto, de forma a otimizar o serviço de coleta.

§2º - As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

§3º - O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos estejam embalados e sejam mantidos no limite da altura da borda do recipiente.

§4º - Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de unidades unifamiliares, em série ou coletivas, deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público.

§5º - A Prefeitura Municipal de Capanema e/ou a empresa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis – lixo que não é lixo – fornecerá gratuitamente as embalagens utilizadas para armazenar os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo, ficando de inteira responsabilidade dos munícipes acondicionarem os demais resíduos sólidos em embalagens adequadas, em condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

§6º - Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e não serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§7º - Os resíduos cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço.

§8º - Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

§9º - O descumprimento das disposições deste Decreto está sujeito à aplicação das sanções prevista na Lei 1.494/2014.

Art. 3º - Os resíduos sólidos domiciliares acondicionados na forma estabelecida no Art. 2º, deste decreto deverão ser apresentados pelos munícipes à coleta regular, convencional, de rejeitos, e de resíduos recicláveis - lixo que não é lixo, com observância das seguintes determinações:



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

I - os recipientes para acondicionamento de resíduos deverão ser apresentados na calçada, na testada do imóvel do gerador e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II - para coleta domiciliar regular diurna os resíduos deverão ser apresentados preferencialmente próximo do horário da passagem do caminhão coletor e os recipientes deverão obrigatoriamente ser recolhidos logo após a coleta;

III - nos locais onde as coletas domiciliares regulares forem realizadas em períodos vespertino ou noturno não será permitida a exposição dos resíduos antes do horário pré-estabelecido pelo Município, devendo o munícipe obrigatoriamente, recolher os recipientes até às 8h do dia seguinte;

IV - nas áreas onde a coleta domiciliar regular é realizada no período noturno fica expressamente proibido o acondicionamento dos resíduos em recipientes metálicos.

Art. 4º - É proibido espalhar os resíduos encontrados nos recipientes ou embalagens dispostos nas vias ou logradouros públicos.

Art. 5º - Os resíduos vegetais deverão ser dispostos na calçada na testada do imóvel do solicitante, de maneira a não ocupar mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) da largura do passeio e nos dias e horários pré-determinados pelo órgão competente.

Art. 6º - Não será considerado resíduo sólido residencial, para fins deste Decreto, o lixo proveniente das atividades de serviços de saúde e de construção civil, que continuarão a ser coletados da forma atual.

SEÇÃO II **DO ROTEIRO DA COLETA**

Art. 7º - Os resíduos orgânicos deverão estar acondicionados em sacolas plásticas, ou recipiente de que trata o art. 2º, deste Decreto, os quais serão recolhidos nos seguintes dias e horários:

5 VEZES POR SEMANA:

Avenida Brasil – Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Antônio Niehues.

Avenida Botucaris – Entre Avenida Rio Grande do Sul e Rua Alagoas

Rua Luiz Geraldo Hollen – Entre Rua Santa Catarina e Rua Alagoas

Rua Otavio Francisco de Mattos – Entre Rua Santa Catarina e Rua Alagoas

Travessa Jose Floriano Brandão



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Travessa Fernando Giácomo Bigaton

Travessa Tocantins

Rua Aimorés – Entre Avenida Paraná e Rua Bahia + 50 Metros

Rua Tamoios – Entre Rua Minas Gerais e Rua Paraíba

Rua Padre Cirilo – Entre Rua Minas Gerais e Rua Rio Grande do Norte

Avenida Independência – Entre Rua Mato Grosso e Rua Rio Grande do Norte

Rua Tupinambás – Entre Rua Rio de Janeiro e Rua Paraíba

Rua Guairacás – Entre Rio de Janeiro e Rua Paraíba

Rua Paraíba - Entre a Tamoios e Rua Guairacás

Rua Pernambuco – Entre Rua Tamoios e Rua Guairacás

Rua Alagoas – Entre Avenida Botucaris e Rua Guairacás

Rua Antonio Niehues – Entre Botucaris e Rua Guairacás

Rua Bahia - Entre Botucaris e Rua Guairacás

Avenida Pedro V Parigot de Souza - Entre Avenida Botucaris e Rua Guairacás

Avenida Espirito Santo – Entre Avenida Botucaris e Rua Guairacás

Rua Rio de Janeiro - Entre Avenida Botucaris e Rua Guairacás

Rua Mato Grosso - Entre Avenida Botucaris e Avenida Independência

Rua Minas Gerais - Entre Avenida Botucaris e Rua Padre Cirilo

Rua Otavio Kischner - Entre Avenida Botucaris e Rua Tamoios

Travessa Nelson Nizer

Avenida Paraná - Entre Avenida Botucaris e Rua Tamoios

Rua Santa Catarina- Entre Avenida Botucaris e Rua Otavio Francisco de Mattos

Avenida Rio Grande do Sul – Entre Rua Dr Leopoldo Schmidt e Avenida Brasil



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

3 VEZES POR SEMANA:

Rua Território do Acre – Entre Rua Padre Cirilo e Rua Tapajós

Rua Dionísio Wons – Entre Rua Tamoios e Tapajós

Rua Para – Entre Tamoios e Tapajós

Rua Maranhão – Entre Rua Tamoios e Tapajós

Rua Piauí – Entre Rua Tamoios Ate e Rua Tapajós

Rua Ceara - Entre Rua Tamoios Ate e Rua Tapajós

Rua Rio Grande do Norte - Entre Rua Tamoios e Rua Tapajós

Rua João Martini

Rua Tamoios – Entre a Rua Dionísio Wons e Rua Paraíba

Rua Padre Cirilo – Entre Rua Território do Acre e Rio Grande do Norte e Entre Rua Minas Gerais e Avenida Paraná

Avenida Independência – da Área Industrial a Rua Rio Grande do Norte

Rua Tupinambás - Entre Rua Território do Acre e Rua Paraíba

Rua Guairacás - Entre Rua Território do Acre e Rua Paraíba

Avenida Ataídes Roberto Escher – Entre Rua Rio Grande do Norte e Rua Maranhão

Avenida 7 de Setembro – Entre Rua Rio Grande do Norte e Rua Tapajós

Rua Otília Guaitanele

Rua Geraldina Martini

Rua Arno Eduardo Stuelp

Rua Paraiba – Entre Avenida Geraldo Fulber e Rua Otavio Francisco de Mattos e Entre Rua Guairacás e Guarany

Rua Pernambuco - Entre Avenida Geraldo Fulber e Rua Otavio Francisco de Mattos e Entre Rua Guairacás Até o Final.

Rua Alagoas - Entre Avenida Geraldo Fulber e Avenida Botucaris

Rua Antonio Niehues - Entre Avenida Geraldo Fulber e Avenida Botucaris



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Bahia - Entre Avenida Geraldo Fulber e Avenida Botucaris

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza - Entre Avenida Geraldo Fulber e Avenida Botucaris

Avenida Espirito Santo - Entre Avenida Geraldo Fulber e Avenida Botucaris

Rua Rio de Janeiro – Entre Rua Oiapós e Avenida Botucaris

Rua Mato Grosso – Entre Rua Oiapós e Avenida Botucaris

Rua Minas Gerais - Entre Rua Leopoldo Kreutz e Avenida Botucaris

Rua Otavio Kischner - Entre Rua Leopoldo Kreutz e Rua Ubirajaras

Travessa Werner Blatt

Travessa Professor Valdelirio Michel

Avenida Paraná – Entre Rua Tibiriçá e Botucaris

Rua Santa Catarina – Entre Rua Tibiriçá e Avenida Botucaris

Avenida Rio Grande do Sul – Entre Tibiriçá e Rua Dr Leopoldo Schmidt

Rua Território Fernando do Noronha – Entre Rua Tibiriçá e Avenida Brasil

Rua Leopoldo Kreutz – Entre Minas Gerais e Rua Otavio Kischner

Rua Tibiriçá – Entre Rua Minas Gerais e Rua Território Fernando de Noronha

Travessa Pedro de Ross

Travessa Maria Fiametti

Rua Oiapós – Entre Rua Rio de Janeiro e Rua Território Fernando de Noronha

Rua Loreno Lagemann - Entre Rua Rio de Janeiro e Rua Território Fernando de Noronha

Travessa Irmut Helmuth Kruger

Travessa Iguaçu

Rua Carijós

Rua Dr Leopoldo Schmidt – Entre Rua Ubirajaras e Rua Território Fernando de Noronha

Rua Caramurus – Entre Rua Minas Gerais e Rua Território Fernando de Noronha



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Ubirajaras – Entre Rua Dr Leopoldo Schmitt e Rua Rio de Janeiro

Rua Ubirajaras - Entre Rua Mato Grosso e Rua Minas Gerais

Avenida Geraldo Fulber – Entre Paraiba e Rua Mato Grosso

Avenida Ubirajaras – Entre Paraiba e Rua Território Fernando de Noronha

Avenida Botucaris – Entre Paraiba e Rua Alagoas

Rua Luis Geraldo Hollen – Entre Rua Otavio Francisco de Mattos e Rua Alagoas

Rua Otavio Francisco de Mattos – Entre Rua Paraiba e Rua Alagoas

Avenida Brasil – Entre Avenida Rio Grande do Sul e Rua Território Fernando de Noronha

Rua Otavio Kischner – Entre Rua Padre Cirilo e Tamoios

Rua Tamoios - Entre Avenida Paraná e Rua Minas Gerais

Rua Padre Cirilo – Entre Minas Gerais e Avenida Paraná

Travessa Guaraci

2 Vezes por Semana:

Rua Paraiba – Loteamento Integração - Entre Rua Tamoios e Rua Otavio Francisco de Mattos

Rua Rio Grande do Norte – **Entre** Rua Otavio Francisco de Mattos e Rua Verde - Entre Rua Faisão e Rua Tamoios - Entre Avenida Geraldo Fulber e Rua Otavio Francisco de Mattos

Rua Pernambuco – Loteamento Integração - Entre Rua Tamoios e Rua Otavio Francisco de Mattos

Travessa Timbó

Travessa Araçá

Rua Carazinho

Rua Guaíba

Rua Paris

Rua Três Passos



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Travessa Ricieri Capeletti

Avenida Das Flores

Avenida Ubirajaras – Entre a Rio Grande do Norte e Rua Paraiba

Avenida Botucaris - Entre Rua Paraiba e Rua Verde

Rua Otavio Francisco de Mattos - Entre Rio Grande do Norte e Rua Paraiba

Avenida Geraldo Fulber – Entre Rua Paraiba e Avenida Das Flores

Rua Camélia

Rua Orquídea

Travessa Das Margaridas

Rua Antonio Niehues – Portão III - Entre a Av. Geraldo Fulber e Tr. Das Margaridas

Rua Bahia - Portão III – Entre a Av. Geraldo Fulber e Tr. Das Margaridas.

Rua Jatobá

Rua Araucária

Rua Pitangueira

Rua Cerejeira

Rua Alagoas – Portão II - Entre a Av. Geraldo Fulber e Estrada Principal

Travessa Louro Preto

Travessa Peroba

Rua Alecrim

Travessa Marfim

Travessa Angico

Rua Gequetiba

Rua Guajuvira

Rua Louro Branco

Rua Beija- Flor – Integração. III



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Pavão - Integração. III

Rua Faisão - Integração. III

Rua Araras - Integração. III

Rua Canário – Integração. II

Rua Ceara – Integração. III - Entre Rua Beija-Flor e Rua Tamoios

Rua Território do Acre – Entre Rua Tapajós e Rua Tupi - Rua Otavio Francisco de Mattos e Rua Tamoios

Rua Dionísio Wons – Entre Rua Tapajós e Rua Tupi (Rua Ermindo Kremer) e Entre Rua Aimorés e Rua Tamoios

Rua Tamoios – Entre a Rua Território do Acre e Rua Dionísio Wons

Rua Aimorés - Entre a Rua Território do Acre e Rua Dionísio Wons

Rua Joao Lercy Roman

Rua Rissieri Demichei

Rua Para – Entre Rua Tapajós Até Ao Final

Rua Goncalves Marcello

Rua Maranhão – Entre Rua Tapajós e Ermindo Kremer

Rua Piauí – Entre Tapajós e Guarany

Rua Ceara– Entre Tapajós e Guarany

Rua Rio Grande do Norte -- Entre Tapajós e Rua Guarany e Entre Rua Faisão e Tamoios

Rua Romeo Pedralli

Rua Alagoas – Entre Guairacás e Rua Tupi

Rua Antonio Luiz Giordani

Rua Ermindo Kremer

Rua Tupi – Entre Rua Território do Acre e Rua Maranhão

Rua Guarany – Entre Rua Território do Acre e Na Rua Alagoas

Rua Tapajós – Entre Rua Território do Acre e Na Rua Alagoas



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Avenida 7 de Setembro - Entre Território do Acre e Dionísio Wons

Rua Primavera

Rua Martin Nottar – Entre Guairacás e Rua Violeta

Avenida Espirito Santo - Entre Guairacás e Rua Violeta

Rua Rio de Janeiro - Entre Guairacás e Rua Dos Lírios

Rua Mato Grosso – Entre e Av. Independência e Rua Tupinambás

Rua Minas Gerais – Entre Avenida Independência Rua Padre Cirilo

Avenida Paraná – Entre Rua Tamoios e Avenida Independência + 112,71 Metros

Travessa Dionísio Carboni

Travessa Madre Maria Silvina

Rua Santa Catarina – Entre Rua Otavio Francisco de Mattos e Avenida Independência + 41 Metros

Rua Guairacás – Entre a Rua Rio de Janeiro e Rua Mato Grosso

Rua Padre Jose Edmundo Dilly

Rua Acácia

Rua Dos Lírios

Rua Girassol

Rua Violeta

Rua Tupinambás – Entre a Rua Rio de Janeiro e Rua Mato Grosso

Avenida Independência – Entre Rua Mato Grosso e Avenida Paraná

Avenida Rio Grande do Sul – Entre Rua Otavio Francisco de Mattos Ate Rua Tamoios

Rua Otavio Francisco de Mattos – Entre Avenida Rio Grande do Sul e Rua Santa Catarina

Rua Aimorés -Entre Avenida Paraná e Avenida Rio Grande do Sul

Rua Zelmiro Bazzanella

Rua Itália



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Tamoios – Entre Avenida Paraná e Avenida Rio Grande do Sul

Rua Ernesto Wunsch

Rua Dorvalina Roso

Rua Palmital

Rua Território Fernando de Noronha – Entre a Final e Rua Tibiriçá

Rua Jaborandi –

Rua Pacuri –

Travessa Dona Tereza

Rua Reinaldo Linden

Rua Ipê

Rua Tarumã

Rua Amambay

Rua Poti

Rua Emilio Jose Kunz

Rua Carlos Ludowig

Estrada Principal Loteamento Aido Kunz

Rua Luiz Campagnolo

Rua Hermínia Barbieri Bigaton

Rua João Baptista Marchese

Rua Antonio Lorenzetti

Avenida Rio Grande do Sul – Loteamento Rocamp Village Park

Rua Sadi Bigaton

Rua Santa Catarina – Loteamento Rocamp Village

Rua Elza Bigaton Ilkiu

Rua Aldo Bigaton



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Jacinto Roveda

Rua Zelmiro Bazzanella

Rua Sem Nome (Loteamento Schneider)

Rua Pôr do Sol

Rua Otavio Kischner – Entre Rua Padre Cirilo e Rua Palmas

Rua Telmo Chiamenti – Entre Rua Padre Cirilo e Rua Palmas

Rua Palmas – Entre Avenida Independência e Continuação à Avenida Paraná.

Rua Tupinambás - Entre Avenida Paraná e Rua Palmas

Rua Otavio Francisco de Mattos – Entre Rua Território do Acre e Rua Adão Roberto Escher

Rua Das Perobas

Rua Dorval Benatti

Rua Adão Roberto Escher

Rua João Francisco Toscan

Rua Projetada “A”

Rua Projetada “D”

Rua Projetada “E”

Rua Projetada “F”

Instituto Federal – Rua Cariris

Avenida Rio Grande do Sul – Loteamento Atlântico

Rua Sadi Bigaton - Loteamento Atlântico

Rua Santa Catarina – Loteamento Atlântico

Rua Elza Bigaton Ilkiu - Loteamento Atlântico

Rua Aldo Bigaton - Loteamento Atlântico

Rua Valdi Berft - Loteamento Atlântico



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Rua Km 54 - Loteamento Atlântico

1 Vez por Semana:

Nova Gaúcha

Área Industrial

Art. 8º - Os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo (lixo seco ou inorgânico) serão recolhidos, pela empresa que vir a se sagrar do certame licitatório e deverão estar acondicionados nas embalagens fornecidas gratuitamente, conforme o §5º do art. 2º deste Decreto, devidamente higienizados nos seguintes dias e horários:

1. Mapa do Roteiro

- a) Avenidas Independência, Brasil e Rio Grande do Sul: segunda-feira, e sexta-feira
- b) Região 01: segunda-feira
- c) Região 02: terça-feira
- d) Região 03: quarta –feira
- e) Região 04: quinta-feira

Art. 9º - Os rejeitos deverão ser acondicionados em sacola separada dos outros resíduos e serão recolhidos nos mesmos dias e horários do cronograma da coleta do lixo orgânico descrito no art. 7º.

Art. 10 - Os resíduos vegetais serão recolhidos pelo Departamento de Urbanismo e obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) Bairros São José Operário e Santo Expedito: primeira semana de cada mês;
- b) Bairro Santa Cruz: segunda semana de cada mês;
- c) Bairro São Cristóvão: terceira semana de cada mês;
- d) Centro da cidade: quarta semana de cada mês.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de poda de árvores nos passeios, o munícipe deverá agendar previamente junto ao Departamento de Urbanismo a coleta dos resíduos, com o intuito de coincidir com as datas constantes no art. 10º, deste Decreto.

Art. 11 - Os roteiros de coleta previstos nos artigos antecedentes poderão ser alterados mediante portaria emanada pela Secretaria de Administração.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Art. 12 - Todo e qualquer tipo de resíduo colocado na calçada, pelos munícipes, fora dos dias e horários estabelecidos neste Decreto, bem como das alterações que ocasionalmente venham ocorrer, devidamente levadas a conhecimento do público, estará sujeito às mesmas sanções estabelecidas no art. 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.494/2014.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste Decreto ficará ao encargo do Departamento de Vigilância Sanitária, o qual poderá atuar em parceria com os agentes da saúde do Município, bem como com a Cooperativa dos catadores de resíduos recicláveis, com o intuito de identificar os munícipes que estejam descumprindo as determinações legais, não realizando a separação dos resíduos sólidos adequadamente, nos termos deste Decreto.

§1º - O Departamento de Vigilância Sanitária formalizará as infrações cometidas pelos munícipes por meio de laudo de constatação de infração, devendo constar os motivos que levaram a autuação do infrator, a assinatura do agente responsável pela fiscalização, o fundamento legal da infração, a quantidade de resíduos acondicionados ou apresentados contrariamente a este Decreto, bem como a sanção cabível, podendo o agente anexar outras provas que for conveniente.

§2º - As autuações, os laudos e notificações elaborados pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como pelos seus agentes, desde que respeitem o contido no parágrafo anterior e o art. 15, deste Decreto, possuem fé pública, isto é, são revestidos de veracidade presumida, admitindo-se prova em contrário.

§3º - A parceria mencionada no *caput*, especificamente com relação à Cooperativa dos catadores de resíduos, se limitará ao fornecimento de informações e indicações de provas do cometimento de infrações, podendo ser fornecidas imagens fotográficas e outros meios similares que identifiquem a fachada do imóvel e os indícios de cometimento das infrações previstas neste Decreto e na Lei 1.494/2014.

§4º - O Departamento de Vigilância Sanitária emitirá portaria padronizando a forma de fiscalização e relacionando os agentes responsáveis pela fiscalização das residências, os quais gozarão de fé pública, previamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 14 - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância das determinações deste Decreto, aplicando-se as sanções previstas no art. 6º, da Lei 1.494/2014, na forma das disposições subsequentes.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

Art. 15 - O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I** - pessoalmente, com o visto do recebimento;
- II** - pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR;
- III** - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

§1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º - O edital referido no inciso III, deste artigo será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 16 - No caso da infringência do previsto nos artigos deste decreto onde não seja possível a localização de imediato do autor do dano ambiental, fica autorizado o Município a executar a recuperação da área, lançando futuramente o custo desta operação ao infrator.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 17 - Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado, através de processo administrativo, conforme regulamentação específica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao titular do respectivo órgão fiscalizador.

Art. 18 - No caso de decisão condenatória terá direito o autuado a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da condenação, encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá parecer definitivo sobre o recurso.

Art. 19 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 20 - Após o parecer definitivo sobre o recurso, caso haja a manutenção da condenação, o infrator será intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da multa respectiva.

Parágrafo Único - A falta de pagamento no prazo estabelecido acarretará as mesmas penalidades previstas para os demais tributos Municipais, e a dívida passará, conseqüentemente, a ser regida pelo Código Tributário Municipal (Lei 850/2000 e suas alterações).



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 5631/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de 2016.

Lidamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal